

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

18.5. Descobertos Bancários

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global(TAEG) / Taxa Anual	Outras condições
<u>Descoberto bancário associado a contas de depósito a ordem</u>			
Ultrapassagem de crédito	15,3%	n.a	

Nota Geral As taxas apresentadas são representativas.

Arredondamento da taxa de juro : à milésima, quando a 4ª casa decimal é igual ou superior a 5, o arredondamento é feito por excesso, quando é inferior a 5, o arredondamento é feito por defeito.

Cálculo de juros: saldo devedor diário x Taxa de Juro/360 (juros calculados diariamente sobre saldo valor de final de dia. O débito ocorre no final do mês. A base de cálculo dos juros é actual/360.

Regime fiscal aplicável: Imposto do selo art.17.3.1 - 4% calculado sobre os juros

Há ainda lugar ao débito do imposto do selo (art.17.1.4) de 0,04% para contratos não abrangidos pelo Dec.Lei 133/2009 ou I.S. (art.17.2.4) de 0,105% para os contratos abrangidos pelo Dec.Lei 133/2009 referente ao descoberto bancário, calculado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês e dividido por 30.Em caso de incumprimento acresce à taxa de juro uma sobretaxa de mora máxima anual de 3%, a aplicar sobre os montantes em dívida pelo tempo que o incumprimento se verificar